



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 1078/2003

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SERVIÇO “ DISQUE MULHER
CIDADÃ “, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais
aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º-Fica instituído no Município de Cordeiro o serviço “Disque Mulher Cidadã”, com as seguintes finalidades:

- a - prestar informações sobre os direitos da mulher e os meios para efetiva-los;
- b - receber denúncias de violências contra mulher, em especial de preconceito, desrespeito e discriminação dos direitos básicos e encaminha-las ao órgão público competente;
- c - ouvir sugestões de várias instituições que trabalham com a temática da mulher; bem como da comunidade, a cerca da garantia e efetivação da cidadania da mulher no município de Cordeiro;
- d – acompanhar, nos casos de violência de natureza grave, a mulher vitimada, com assessoria jurídica

Art. 2º- Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, a responsabilidade pela operacionalização do sistema, promovendo parcerias institucionais necessárias.

Parágrafo Único - A Secretaria de Assistência Social, receberá todas as denúncias e sugestões previstas nas alíneas b e c do artigo 1º, encaminhando-as imediatamente às autoridades.

Art.3º - O Sistema de denúncias, informações e sugestões “ Disque Mulher Cidadã “ funcionará durante o período administrativo na Prefeitura com profissionais técnicos qualificados para o atendimento psicossocial.

Art.4º - Será preservada a identidade do usuário em caso de denúncia, desde que devidamente detalhada a ocorrência, com melhor identificação possível da vítima, do autor da violência e o local do delito, sendo definidas as qualificações dos envolvidos, assim como de testemunhas que se permitam identificar, para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Público Municipal desenvolver campanhas educativas, para utilização dos serviços.

Art.5º - Os recursos destinados a manter o sistema “Disque Mulher Cidadã “ proverão da receita orçamentária do município e da receita à Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a estabelecer parcerias, convênios e abertura de créditos para operacionalização do Projeto.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no máximo de 30 (trinta) dias.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek , em 24 de abril de 2003.

Paulo Renato Gonçalves Vieira
Presidente

Vereadora Autora: Marúcia Dias Curty Gerck